CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO N°01/2022 AO PROJETO DE LEI N° 62/2022

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores abaixo-assinados, com fundamento no art. 158, §5°, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, apresenta à discussão e deliberação do douto Plenário a seguinte PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO ao Projeto de Lei n° 61/2022, que trata da "DESAFETAÇÃO DO USO COMUM, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "MONTE CASTELO", MUNICÍPIO DE LGARAPAVA-SP, PARA FINS DA LEI N° 1073 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 DE ACORDO COM AS SEGUINTES ÁREAS E ESPECIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fica alterada a redação da Ementa do Projeto de Lei n. 62/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

""DESAFETAÇÃO DO USO COMUM, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "MONTE CASTELO", MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP, PARA FINS DA LEI N° 1073 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 DE ACORDO COM AS SEGUINTES ÁREAS E ESPECIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fica alterada a redação do Art. 2° do Projeto de Lei n 62/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° A área desafetada em conformidade com o art. 1° fica declarada como área de interesse social e destinada para a construção de unidades habitacionais de acordo com **o programa municipal** de habitação, nos termos da Lei n° 1073 de 28 de setembro de 2022."

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2022

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

GÉLIO JOSÉ [illegible]RECIOZO
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO
Membro da Comissão de Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Essa proposta de emenda modificativa de redação se justifica porque na Ementa do Projeto o nome do Município de Igarapava-SP foi grafado incorretamente. Quanto ao art. 2° do Projeto de Lei foi redigido "programas municipais de habitação", entretanto a Lei n° 1073/2022 se refere a um programa municipal de habitação – "Boa Moradia". Por fim, acrescenta-se "," antes de 'nos termos da Lei n° 1073 de 28 de setembro de 2022".